CONTRATO Nº. 001/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

Que fazem de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, á Avenida Ariosto Da Riva S/N, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.544.865/0001-07, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Senhor VALMIR GUEDES PEREIRA, brasileiro, casado, RG nº. 665118 SSP/MT e CPF nº. 429.981.581-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **PAULO TRIBURTINI DE LIRI**, brasileiro, solteiro, Programador de Computador, portador do RG nº. 0697899-1 SSP/MT, emitido em 23/02/1995, e CPF nº. 460.083.571-91, residente e domiciliado a Rua LN-2, nº. 291, Setor Industrial, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Locação e manutenção o Sistema de Informações Previdenciárias, denominado SIPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor acertado entre as partes é de R$ 7.980,00 (Sete mil e novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será em 12 (doze) parcelas de R$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) cada, mensais e sucessivas, liquidáveis sempre no último dia útil do mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: Tem como início a data da assinatura do presente instrumento e seu término em 31/12/2015, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo período contratado, de forma adequada proporcionado segurança dos dados e informações contida no sistema, baixar as versões atualizadas do programa, corrigir erros, defeitos ou falhas que o sistema possa apresentar, prestar assistência técnica a CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE O cumprimento com das cláusulas segunda e terceira do presente instrumento, efetuar cópias de segurança diariamente bem como comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias quanto a possíveis erros, defeitos ou falhas que o sistema venha apresentar, solicitando a CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados no sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda de dados, informações armazenadas, e ou destruição do sistema por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira

Av. Ariosto da Riva, 3117
Centro - Alta Floresta - Mato Grosso
Fone: 66 3521-2538

responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NO SISTEMA: Quando solicitado à CONTRATADA, alterações no sistema que se caracterizem como melhorias serão realizadas sem custo algum para a CONTRATANTE, e quando for de caráter especifico para o Município da CONTRATANTE, haverá um custo para ser discutido pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS: Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓDIGO GERAL: **17.001.09.272.0003.2143.3390.36.16**

17-001 – IPREAF
3000.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3300.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3390.00.00 - Aplicações Diretas
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.36.16 – Locação de Bens Móveis e Intangiveis
ATIV. 2.143 – Atividades Administrativas do IPREAF

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivado de mutuo acordo entre ambos mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO: A rescisão ocorrerá na hipótese de uma das partes deixar de cumprir com suas obrigações, salvo por interesse da CONTRATANTE desde que comunique por escrito com antecedência minima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS: Na forma do parágrafo 2º do Art.58 da lei 8.666 de 21/06/93, em caso de mudança da moeda corrente no pais, ou da economia, será revisto o valor contratual, mediante termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato obedecerá a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Alta Floresta.- MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título, será considerada fora de sua jurisdição.

Av. Ariosto da Riva, 3117
Centro - Alta Floresta - Mato Grosso
Fone: 66-3521-2538

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Alta Floresta, 05 de Janeiro de 2.015.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL
DE ALTA FLORESTA - IPREAF
CONTRATANTE

PAULO TRIBURTINI DE LIRI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
RG nº. 645.080 – SSP/MT
CPF nº 496.191.601-34

ROBERTO DE CARLI
RG nº 984.934 – SSP/MT
CPF nº 847.531.021-49

Av. Ariosto da Riva, 3147
Centro - Alta Floresta - Mato Grosso
Fone: 66 3521-2538